

Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Ref.: IP no 05776/2018 - 56a DP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente, vem, no uso de suas atribuições legais, apresentar

DENÚNCIA

em face de



LEANDRO MENEZES BARBOZA (fl.03-verso),
conhecido por "BATATA DO ALIANÇA", brasileiro, solteiro, natural do



2.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

Rio de Janeiro, nascido em 29/09/1980, portador da cédula de identidade nº 11859632-9/IFP, filho de Luziario Rita Barboza e Denise Conceição Menezes Barbosa, residente na Rua Granel, nº 384, casa, bairro Aliança, Nova Iguaçu/RJ;



(fl.04), **conhecido por "DIDICO" ou "NONOTE"**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 06/08/1990, portador da cédula de identidade nº 25572312-4/IFP, filho de Julio Cesar da Cruz de Souza e Lisbeth de Castro Magalhães de Souza, residente na Rua Tenente Reinaldo da Rocha Machado, s/n, casa 09, bairro Sargento Roncalli, Belford Roxo/RJ;

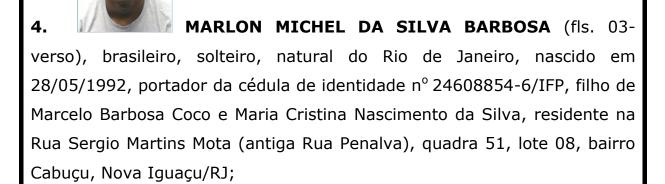
SAMUEL BELMIRO BRASIL (fl. 24), brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04/03/1986, portador da cédula de identidade nº 20165548-7, SSP/DETRAN, filho de Jose Marques Brasil e Ana Cristina da Penha Belmiro Brasil, residente na Rua Mazurca, lote 16, quadra D, bairro Jardim Guandu, Nova Iguaçu/RJ;



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ





ANGÉLICA ALVES DO NASCIMENTO (fl. 04), brasileira, estado civil ignorado, natural do Rio de Janeiro, nascida em 10/06/1986, portadora da cédula de identidade nº 20807512-7, SSP/DETRAN, filha de Roque Lane José do Nascimento e Angela Inácio Alves, residente na Rua Nordeste (Condomínio Bahia), bloco 05, 4º andar, bairro Aliança, Nova Iguaçu/RJ;



DIEGO DE CASTRO MAGALHÃES DE SOUZA, **conhecido como "Gustavo"**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 12/11/1983, portador da cédula de identidade nº 20281086-7/IFP, filho de Julio Cesar da Cruz de Souza e Lisbeth de Castro

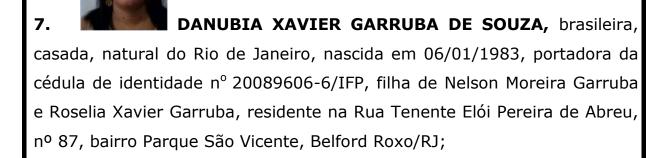


Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

Magalhães de Souza, residente na Rua Tenente Elói Pereira de Abreu, nº 87, bairro Parque São Vicente, Belford Roxo/RJ;



CARLOS ROBERTO DA SILVA ROCHA, conhecido como "Cadu do gás", brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 14/05/1979, portador da cédula de identidade nº 12075891-7/IFP, filho de José Carlos Fernandes da Rocha e Iracy Maria Goulart da Silva, residente na Rua José Freire, nº 83, casa 02, bairro Danon, Nova Iquaçu/RJ.

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

O presente procedimento investigatório criminal foi instaurado a partir de investigações da Polícia Civil, sobre a atuação de



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

milícia privada nos condomínios Bahia, Alagoas, Maranhão e Ceará, situados na Rua Nordeste, todos do programa "Minha Casa, minha vida".

No decorrer das investigações, restou comprovado que os investigados são integrantes da referida milícia, que atua nos mencionados condomínios do programa "Minha Casa, minha vida", com envolvimento com os crimes de agiotagem, furto de energia, receptação, extorsão de dinheiro de comerciantes e homicídios.

Considerando o modo de atuação do grupo, fica demonstrado o dolo dos seus integrantes consistente no domínio ilegítimo de território, com o fim de auferir vantagens patrimoniais ilícitas.

Doravante se passa a expor a conduta de cada um dos denunciados.

II – DA MILÍCIA PRIVADA

Desde período não esclarecido, mas certamente a partir do mês de junho de 2018, até a presente data, nos condomínios Bahia, Alagoas, Maranhão e Ceará, situados na Rua Nordeste, todos do programa "Minha Casa, Minha Vida" e, no condomínio Fazendinha, localizado nas proximidades daqueles já mencionados, todos situados bairro Jardim Paraíso, na Cidade de Nova Iguaçu, os denunciados, em comunhão de ações e desígnios entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, de forma estável e permanente, integraram milícia particular, com a



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

finalidade de praticar os crimes de extorsão, homicídios, receptação, furto de energia elétrica e crime de usura.

O denunciado LEANDRO MENEZES BARBOZA, conhecido por "BATATA DO ALIANÇA" é apontado como um dos líderes da referida milícia, reconhecido como sendo o indivíduo que dava as ordens na referida comunidade, tendo sido apontado como autor de homicídios praticados como forma de demonstração de força e poder.

O **denunciado LEANDRO** figurava ainda como integrante de um grupo de extermínio conhecido como "GAT", existente dentro da referida milícia privada.

Ademais, o **denunciado LEANDRO** comandava um esquema de compra e venda clandestina de unidades dos referidos condomínios, através do qual vários apartamentos eram "vendidos" pela milícia a terceiros, sem o conhecimento de seus reais proprietários, sendo que estes, após tomarem conhecimento das referidas "vendas", eram expulsos de seus imóveis pelo grupo ou eram direcionados à Prefeitura de Nova Iguaçu, ao Setor de Habitação, onde eram realocados em outras unidades dos condomínios.

Além disso, o **denunciado LEANDRO** gerenciava as atividades de compra e venda de cestas básicas, água e gás, determinando que somente poderiam entrar nos condomínios os produtos comercializados pela milícia local, bem como supervisionava a instalação e o funcionamento de centrais clandestinas de TV a cabo e, ainda,



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

monitorava a cobrança de taxa de segurança de comerciantes da localidade, controlando todos os seus comandados e toda atividade criminosa que lá ocorria.

O denunciado DIORGENES DE CASTRO MAGALHÃES DE SOUZA, conhecido por "DIDICO" ou "NONOTE", era o responsável pela venda de cestas básicas e água, determinando que somente poderiam entrar nos condomínios os produtos comercializados pela milícia, participava do esquema de venda ilegal de imóveis dos condomínios acima mencionado, bem como atuava na atividade de empréstimo de dinheiro a juros ilegais, além de desempenhar a função de segurança armada dos condomínios, exercendo a chefia de tal função.

Outrossim, o **denunciado DIORGENES** integrava também o já mencionado grupo de extermínio conhecido como "GAT", existente dentro da referida organização.

O denunciado SAMUEL BELMIRO BRASIL exercia a função de supervisionar a compra e venda de cestas básicas e água, determinando que somente poderiam entrar nos condomínios os produtos comercializados pela milícia, participava do esquema de venda ilegal de imóveis dos condomínios acima mencionado, além de ser responsável pelo transporte de armas de fogo da referida organização, pela cobrança de dívidas decorrentes da atividade de agiotagem, além de exigir o pagamento de taxa de segurança por comerciantes estabelecidos na localidade, sendo apontado também como integrante do grupo de



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

extermínio conhecido como "GAT", existente dentro da referida organização.

O denunciado MARLON MICHEL DA SILVA BARBOSA era o responsável pela cobrança de moradores dos condomínios pelo serviço de "gatonet", decorrente do fornecimento clandestino de sinais de TV a cabo.

A denunciada ANGÉLICA ALVES DO NASCIMENTO é síndica do condomínio Bahia, porém possui livre acesso a todos os condomínios, e tinha como função a guarda do material bélico do grupo. Ademais, era responsável pela aquisição, transporte e armazenamento dos cigarros contrabandeados que eram comercializados pela malta no local. Similarmente, a denunciada participava ativamente do esquema de compra e venda clandestina de imóveis dos referidos condomínios acima descritos.

O denunciado DIEGO DE CASTRO MAGALHÃES DE SOUZA, conhecido como "Gustavo", irmão do denunciado DIÓRGENES, integrava a referida milícia, sendo um dos responsáveis pela venda de cestas básicas nos condomínios onde atuava a organização, sendo que os moradores dos referidos condomínios somente poderiam adquirir os produtos comercializados por ele e por outros fornecedores devidamente autorizados pelo grupo.

A denunciada DANUBIA XAVIER GARRUBA DE SOUZA, esposa do denunciado DIEGO, era uma das responsáveis pela venda de



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

água e cestas básicas nos condomínios onde atuava a referida milícia privada, sendo que os moradores dos referidos condomínios somente poderiam adquirir os produtos comercializados por ela e por outros fornecedores devidamente autorizados pelo grupo.

O denunciado CARLOS ROBERTO DA SILVA ROCHA, conhecido como "Cadu do gás", integrava a referida milícia, figurando como o único responsável pela venda de gás nos condomínios onde atuava a organização, sendo que somente era autorizada a entrada nos referidos condomínios do referido produto quando adquirido junto a este denunciado.

Consta dos autos que todos os denunciados atuavam nos condomínios acima referidos, sendo que os denunciados Diórgenes, Samuel e Angélica possuíam aparente vínculo empregatício com a administração dos mesmos, quando, na realidade, integravam a milícia privada acima descrita.

Vale ressaltar que os denunciados Leandro, Diórgenes e Samuel eram vistos constantemente armados, inclusive com fuzis, utilizando-se das referidas armas de fogo para fazer a segurança dos condomínios, bem como para efetuar cobrança de moradores pelos serviços irregulares prestados e, ainda, para impedir a entrada nos referidos condomínios de cestas básicas, água e gás que não fossem comercializadas pelo grupo.



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

Além disso, os denunciados Leandro, Diórgenes e Samuel integravam grupo de extermínio, conhecido como "GAT", existente dentro da referida milícia, junto a outros indivíduos ainda não identificados.

O grupo atuava ainda no fornecimento de sinal de TV a cabo clandestino, no comércio de cigarros contrabandeados, bem como na compra e venda ilegal de unidades dos referidos condomínios.

Quanto à atividade de venda clandestina de imóveis nos condomínios, os denunciados Leandro, Diórgenes, Samuel e Angélica participavam ativamente do referido esquema, clandestinamente unidades dos referidos condomínios a terceiros, sem o conhecimento de seus reais proprietários, sendo que estes, ao tomarem conhecimento das referidas "vendas" eram expulsos apartamentos pelo grupo, ou encaminhados à Prefeitura de Nova Iguaçu, ao Setor de Habitação, onde eram realocados em outras unidades dentro dos próprios condomínios.

Tal esquema contava ainda com a participação de suposto funcionário da light, que efetivava o cadastro dos novos moradores junto à concessionária, como se fossem os reais proprietários das unidades, com o intuito de "validar" a invasão, conferindo aparente legalidade à situação.

Assim agindo, estão todos os denunciados <u>incursos nas</u> penas do artigo 288-A do Código Penal.



Procuradoria-Geral de Justiça

10^a Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3^a Central de Inquéritos e

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ

Isto posto, requer o Ministério Público sejam notificados os acusados para oferecimento de defesa prévia escrita, no prazo de 10 dias, recebendo-se posteriormente a denúncia, determinando-se a citação dos réus e designando-se AIJ e, após regular instrução probatória, requer o *Parquet* a procedência da pretensão punitiva estatal, com a condenação dos denunciados.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2018.